



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 151/2008-CGJ

DISCIPLINA a coleta de dados estatísticos em cumprimento à Resolução nº 59 do Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O Desembargador **JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

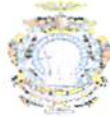
CONSIDERANDO o advento da Resolução CNJ nº 59, de 09 de setembro de 2008, que disciplina e uniformiza as rotinas visando ao aperfeiçoamento do procedimento de interceptação de comunicações telefônicas e de sistemas de informática e telemática nos órgãos jurisdicionais do Poder Judiciário,

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa n.º 01, também do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda às Corregedorias de Justiça e aos Juízos respectivos a adoção de medidas destinadas à observância de prazo para o envio dos dados relativos às interceptações telefônicas, de sistemas de informática e telemática em curso, nos termos da Resolução nº 59, de 09 de setembro de 2008 e dá outras providências,

CONSIDERANDO a necessidade de padronização do procedimento a ser adotado no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas por meio desta Corregedoria Geral de Justiça no tocante ao levantamento, compilação e encaminhamento dos dados estatísticos relativos às interceptações telefônicas, sistemas de informática e telemática em curso ao Conselho Nacional de Justiça, no prazo estabelecido na citada Resolução,

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que os Juízes de Direito investidos da competência criminal comum ou especializada deverão encaminhar à Corregedoria Geral de Justiça os dados estatísticos relativos às interceptações telefônicas, aos sistemas de informática e telemática em curso no respectivo Juízo, até o dia 5 de cada mês.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo único. No caso de competência criminal originária deste Tribunal de Justiça, a informação será remetida pela Secretaria da Turma diretamente à Corregedoria Nacional de Justiça, nos termos do parágrafo único do art. 2º. Da Instrução Normativa nº 01/08.

Art. 2º. A informação será instruída com a quantidade de telefones e sistemas monitorados, a de ofícios relativos ao início de interceptação e a de prorrogações deferidas em continuidade conforme modelo constante do Anexo I da Instrução Normativa CNJ n.º 01/08.

Art. 3º. Cabe à Secretaria desta Corregedoria Geral, sob supervisão direta do Corregedor, a tarefa de compilar, formatar e encaminhar, até o dia 10 de cada mês, os dados recebidos mensalmente ao Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Para o cumprimento da tarefa determinada no caput deste artigo, fica a Secretaria Geral autorizada a expedir requisições aos Juízos de Direito que porventura não tenham prestado as informações devidas no prazo estabelecido no art. 1º.

Art. 4º. Este Provimento entre em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 05 de dezembro de 2008.


Desembargador **JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR**
Corregedor-Geral da Justiça